



JUSTIÇA DESPORTIVA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ACORDÃO Nº 006/2022

Ementa – Recurso voluntário. Julgamento recursal por perda de pontos por uniforme em desconformidade do regulamento. voto relator pela reforma de decisão do CDE. Manutenção do resultado da partida disputada.

PROCESSO N.: 006/2022

Origem: Chefe Delegação município de TEOBROMA- ESCOLA PRIMAVERA

Denunciado: E.E.E.M.T.II CARMEM IONE DE ARAUJO município de Ariquemes

Auditor Presidente: DR. LUI ROBERTO LIMA DA SILVA

Auditor Relator: DR. ORLANDO CAVALCANTE PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Auditores: DR. RODRIGO AFFONSO, DR. GIAN DOUGLAS

Procurador: DR. MIQUÉIAS JOSÉ TELES FIGUEIREDO

Defensor: DR. PAULO PEREIRA

I – RELATORIO

Processo nº 006/2022 em que consta como parte no polo ativo a E. E.E. M. T II – Carmem Ione de Araújo do município de Ariquemes e como polo passivo o senhor chefe da delegação da Escola Primavera do município de Theobroma por utilização de uniforme sem estar de acordo com o Regulamento Geral da competição.

Pedindo vênua aos demais membros desta comissão para proferir meu VOTO em relação ao Processo nº 006/2022 que, após ouvir todas as partes interessadas na contenda, debrucei-me sobre o Regulamento Geral da competição, especificamente o artigo 80 que assim preconiza:



JUSTIÇA DESPORTIVA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 80 - As equipes deverão ter 02 (dois) uniformes de jogo, um de cor clara e outro de cor escura, de acordo com a Regra Oficial da modalidade específica, sob a responsabilidade da Instituição de Ensino.

§ 1º - No uniforme dos alunos/atletas e alunos/atletas (ACD) deverá cumprir o que as regras preconizam, obedecendo os seguintes critérios:

Fases Macrorregionais, Regionais: É obrigatório constar o nome da escola, do município e sigla do Estado.

Objetivando um julgamento legal, resolvi ir mais além, ou melhor, fui ao § 3º, do mesmo artigo que assim estabelece, *in verbis*:

§ 3º - Os alunos/atletas e alunos/atletas (ACD) que apresentarem-se fora dos padrões de uniformes estabelecidos neste artigo, **não serão impedidos de competir no seu 1º dia de participação** e terão relatório encaminhado à Comissão Disciplinar Especial (CDE). A partir do seu 2º dia de participação, os alunos/atletas e alunos/atletas (ACD) que não adequarem seus uniformes ao exigido por este regulamento serão impedidos de participar. **(meu grifo)**

Ora senhores é entendimento legal de que será permitida a participação da equipe no primeiro jogo e deverá ser encaminhado relatório ao CDE para providências de praxe, que, em verdade sempre foram de punição restritiva ou pecuniária e, jamais em perda de pontos.

Ao nosso prisma, o que o legislador ao elaborar o Regulamento Geral apenas quis foi dar uma chance, em se tratando de competição escolar, para que todos pudessem estar de forma uniforme com uma mínima apresentação possível e não impedir a participação dos alunos/atletas na competição, daí exigir o cumprimento *ipsis litteris* apenas no segundo jogo que a equipe for participar.

Por tudo que foi exposto pelas partes e pedindo máxima vênua a todos que assim não coadunam com meu pensamento, entendemos que a decisão da CDE deverá ser reformulada *in totum*, restabelecendo os pontos obtidos pela Equipe



JUSTIÇA DESPORTIVA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

da E. E.E. M. T II – Carmem Ione de Araújo do município de Ariquemes, durante a contenda, sendo assim declarada vencedora do jogo, restando-lhe a imputação de uma advertência ao senhor técnico da Equipe, nos termos do art. 184, I, bem como pena pecuniária a Escola Carmem Ione de Araújo, nos termos do art. 191, ambos do CRJDD, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente.

É o meu voto.

ORLANDO CAVALCANTE PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Auditor Relator

VOTO DOS AUDITORES:

DR. RODRIGO AFONSO RODRIGUES DE LIMA:

Votou pela aplicação de advertência ao Treinador da Equipe e acompanhou o Relator em seu voto.

DR. GIAN DOUGLAS VIANA DE SOUZA:

Voto com o Relator.

DR. LUIZ ROBERTO LIMA DA SILVA:

Votou acompanhando a decisão da Comissão Disciplinar Especial.

III - DECISÃO

Desta feita, por três(3) voto a um(1) recebo o presente recurso para acatar a reformulação da decisão da CDE *in totum*, restabelecendo os pontos obtidos pela Equipe da E.E.E.M.T II – CARMEM IONE DE ARAÚJO do município de Ariquemes, durante a contenda, sendo assim declarada vencedora do jogo, restando-lhe a imputação de uma ADVERTÊNCIA AO SENHOR TÉCNICO DA EQUIPE, NOS TERMOS DO 184, I, BEM COMO PENA PECUNIÁRIA A ESCOLA CARMEM IONE DE ARAÚJO NOS TERMOS DO ART. 191, AMBOS DO CRJDD, NO VALOR EQUIVALENTE A 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.



**JUSTIÇA DESPORTIVA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, segunda-feira, 11 de julho de 2022.

DR. LUIZ ROBERTO LIMA DA SILVA

Presidente do TJD/RO

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Roberto Lima Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9D49-32A1-EF58-44DF.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9D49-32A1-EF58-44DF> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9D49-32A1-EF58-44DF



Hash do Documento

F9DB1800E182D96340755118DE1AC8D278647547824F027CBF982F885DF56641

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/07/2022 é(são) :

Luiz Roberto Lima Da Silva - 152.011.712-49 em 11/07/2022

16:48 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

